



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2017-2020

LEI MUNICIPAL N.º 1071/2018.

SÚMULA: Altera o Regime de Diárias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ADALTO JOSÉ ZAGO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o regime de diárias integral e diária 50% (cinquenta por cento) para os servidores do Município de Apiacás em viagem, comprovadamente a serviço da municipalidade.

Parágrafo Primeiro - Considera-se a integralidade da diária, a permanência na cidade de destino com a inclusão de pernoite.

Parágrafo Segundo - Considera-se diária 50%, aquela que o servidor não pernoitar na cidade de destino.

Artigo 2º - O município suportará as despesas com diárias conforme tabela a seguir:

Descrição do uso da Diária	Prefeito e Vice-Prefeito	Secretários	Demais Servidores
Cidades do interior do Estado (MT) até 250 km	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 130,00
Demais cidades do Estado (MT)	R\$ 400,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00
Capital do Estado e Cidades fora do Estado (MT)	R\$ 500,00	R\$ 300,00	R\$ 250,00
Brasília-DF	R\$ 875,00	R\$ 700,00	R\$ 450,00

Parágrafo Único - As diárias poderão ser reajustadas anualmente, mediante Decreto do Poder Executivo, adotando a soma dos índices mensais, referente ao exercício anterior, fornecido pelo IGPM-FGV (índice geral de preços médios da Fundação Getúlio Vargas).

Artigo 3º - As despesas de passagens para locomoção até o local do destino da diária poderá eventualmente ser convertidas em combustível, a critério do solicitante das diárias.

Artigo 4º - Não poderá ser concedido mais de 15 (quinze) diárias de viagens durante o mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2017-2020

Artigo 5º - No retorno da viagem, o beneficiário deverá efetuar o relatório da viagem, bem como a prestação de contas junto a Controladoria Interna no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, sob pena do montante ser descontado no seu recebimento mensal.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 791 de 15/02/2013 e Decreto nº 066/2017.

Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, Em 19 de outubro de 2018.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal